

DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Salvador • Quarta-feira
03 de maio de 2006
Ano XC • Nº 19.115

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 9.995 DE 02 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a transformação do Colégio que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - O Colégio Estadual Professor Carlos Rosa, criado através da Portaria nº 3.825, publicada no Diário Oficial de 25/06/1993, localizado na Rua Professor Artur Pereira de Oliveira, s/nº, Município de Alagoinhas, fica transformado em COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR - CPM PROFESSOR CARLOS ROSA para ministrar o Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único - O Colégio da Polícia Militar - CPM Professor Carlos Rosa será mantido pela Secretaria da Educação, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

Edson Sá Rocha
Secretário da Segurança Pública

DECRETO Nº 9.996 DE 02 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre o Recredenciamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0068022-0/2002,

DECRETA

Art. 1º - Fica Recredenciada, pelo período de 08 (oito) anos, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Vitória da Conquista - BA, na forma do Parecer CEE 119/2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de abril de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 85 DE 02 DE MAIO DE 2006

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 9.842, de 27 de dezembro de 2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 9.842, de 27 de dezembro de 2005, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$8.660.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão das fontes de financiamento indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo
Walter Cairo de Oliveira Filho
Secretário da Fazenda

Armando Avena Filho
Secretário do Planejamento
Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

José Antônio Rodrigues Alves,
Secretário da Saúde

Anexo I		Crédito Suplementar			
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		Em R\$	
		Natureza da Despesa	Fonte		Reforço
03.11.000	Secretaria da Educação - SEC				
03.11.004	Diretoria Geral - DG				
12.361.208.3668	Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Fundamental	4.4.90.00		140.000,00	
		4.4.90.52	01	40.000,00	
		4.4.90.52	25	100.000,00	
12.362.208.3670	Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Médio	3.3.00.00		20.000,00	
		3.3.90.39	00	20.000,00	
12.122.208.3708	Gestão das Ações do Projeto Bahia	3.3.00.00		800.000,00	
		3.3.90.35	25	800.000,00	
				Total da Unidade	960.000,00
03.11.520	Instituto Anísio Teixeira - IAT				
12.362.208.4108	Aperfeiçoamento e Qualificação de Profissionais para o Ensino Médio	3.3.00.00		200.000,00	
		3.3.90.30	22	1.408,00	
		3.3.90.33	22	75.062,00	
		3.3.90.39	22	123.530,00	
				Total da Unidade	200.000,00
				Total da Secretaria/Órgão	1.160.000,00
03.19.000	Secretaria da Saúde - SESAB				
03.19.400	Fundo Estadual de Saúde - FESBA				
10.302.203.4176	Funcionamento da Rede Ambulatorial e Hospitalar	3.3.00.00		7.500.000,00	
		3.3.90.39	30	7.500.000,00	
				Total da Unidade	7.500.000,00
				Total da Secretaria/Órgão	7.500.000,00
				Total do Reforço	8.660.000,00

Anexo II		Fonte de Financiamento		
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -		Em R\$
		Natureza da Despesa	Fonte	
Anulação				8.660.000,00
03.11.000	Secretaria da Educação - SEC			
03.11.004	Diretoria Geral - DG			
12.361.202.3002	Aplicação de Metodologias Corretivas do Fluxo em Unidades Escolares	3.3.00.00		800.000,00
		3.3.90.30	25	800.000,00
12.361.208.3668	Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Fundamental	3.3.00.00		140.000,00
		3.3.50.39	01	40.000,00
		3.3.90.39	25	100.000,00
12.361.202.3687	Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental	3.3.00.00		200.000,00
		3.3.90.39	22	200.000,00



regularizar a vida escolar dos alunos, regularmente matriculados e aprovados, que cursaram a Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, durante o período de 2001 a 2003, relacionados na Fundamentação desse Parecer.

Ato aprovado na 367ª Sessão Plenária, em 11 de abril de 2006.
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Relatora: Conselheira Renêe Albagli Nogueira
Processo CEE - Nº 0068022-0/2002
Recredenciamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Vitória da Conquista - Bahia
PARECER CEE Nº 119/2006
Conclusão: EéVoto:

Ante o exposto, de acordo com as competências atribuídas pela Lei Estadual Nº 7308, de 02.02.1998, pelo Decreto do Governo do Estado da Bahia Nº 7532, de 19.02.1999, e sob a égide da Lei Federal Nº 9394 de 20.12.1996, da Constituição do Estado da Bahia e da Constituição Federal, somos por este Conselho Estadual de Educação:

- 1) aprove o Recredenciamento, pelo período de oito anos, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, Autarquia Estadual com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Autorizada pelo Decreto Federal Nº 250, de 22 de abril de 1987, e Credenciada através do Decreto Estadual Nº 344, de 27 de maio de 1998.
- 2) encaminhe este ato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei 7308, de 02 de fevereiro de 1998.

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão de 11 de abril de 2006 resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Superior.

Renêe Albagli Nogueira
Presidente

Universidade Estadual de Feira de Santana UEFS

RESOLUÇÃO CONSU Nº 020/2006

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições e com base no que dispõem os Artigos 16 e 19 da Lei 8.352/2002, *ad referendum* do CONSU, **RESOLVE**: Art. 1º - Homologar os Processos de Progressão na Carreira dos seguintes docentes desta Universidade:

CLASSE - PROFESSOR ASSISTENTE - Nível A para Nível B

Nº Processo	Nome	Matrícula	Departamento	Vigência
306/2006	Ana Cláudia da Costa Dória	71.364547-6	DLET	07/04/2005
301/2006	Ana Cláudia Fernandes de Freitas	71.280772-4	DLET	13/10/2005
287/2006	Aurea Chateaubriand Andrade Campos	71.001336-1	DTEC	01/01/2005

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Reitoria, 12 de abril de 2006.

José Onofre Gurjão Boavista da Cunha-Reitor e Presidente do CONSU

RESUMO DE PORTARIAS

PORT.	NOME	MAT.	CURSO	TERMINO
INCENTIVO FUNCIONAL POR PRODUÇÃO CIENTÍFICA - ART.30 DA LEI Nº 8.352/2002				
0493/2006	Évila de Oliveira Reis Santana	71.278183-9		07/04/2006
0516/2006	Julio Celso Ribeiro de Vasconcelos	71.364529-8		12/04/2006
AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO - ART.118 DA LEI Nº 6.667/1994				
0497/2006	Andréia Borges Andrade	71.307455-2	Mestrado	Fevereiro de 2008
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ART. 84, DA LEI Nº 6.667/94				
0499/2006	Jader Cristiano de Souza Silva	71.364522-2	5%	04/05/2001 a 04/05/2006
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - ART. 107, DA LEI Nº 6.667/94				
0500/2006	Jader Cristiano de Souza Silva	71.364522-2		04/05/2001 a 04/05/2006
INCENTIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO - ART.29, DA LEI Nº 8.352/2002				
0510/2006	Flávio José de Souza	71.275142-8	40%	12/04/2006
AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO - ART.33 DA LEI Nº 8.352/2002				
0498/2006	Aníbal de Freitas Santos Júnior	71.371879-0	Doutorado	31 de julho de 2007
0503/2006	Helder Almeida Mota	71.000593-6	Mestrado	31 de julho de 2007
0504/2006	Cláudia Cerqueira Graça	71.278467-5	Doutorado	Março de 2009
PRORROG. AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO - ART.33 DA LEI Nº 8.352/2002				
0505/2006	Andréia Caricchio Café Gallo	71.280372-0	Doutorado	Junho de 2006
0506/2006	Norma Soeli Reis Menezes	71.001023-2	Doutorado	Junho de 2006
0507/2006	Carla Luzia Carneiro Borges	71.001437-5	Doutorado	Junho de 2006
0508/2006	Nelmira Moreira da Silva	71.001451-1	Doutorado	Junho de 2006
0509/2006	Maria do Socorro Costa São Mathews	71.278185-5	Doutorado	Abril de 2007

PORT.	NOME	MAT.	ALTERAÇÃO	DATA
0517/2006	Alessandro Branco	71.420329-3	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0518/2006	Simone Regina S. D'Almeida Nunes	71.418933-4	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0519/2006	Telmia Dias Silva dos Anjos	71.389539-8	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0520/2006	Elizete da Silva	71.000179-6	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0521/2006	Flávia Cristina de Macedo Santana	71.359684-7	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0522/2006	Acácia Batista Dias	71.288252-0	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0523/2006	Silvânia Capua Carvalho	71.001532-1	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0524/2006	Eduardo Frederico Luedy Marques	71.421022-4	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0525/2006	Marcos Grilo Rosa	71.425803-6	De 40 horas semanais para D.E	12/04/2006
0526/2006	Marcelo Filadelfo Silva	72.415884-8	De 20 para 40 horas semanais	12/04/2006
0527/2006	Colbert Francisco São Paulo	71.001098-1	De 20 para 40 horas semanais	12/04/2006

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagir os seus efeitos ao dia 12 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.
Feira de Santana, 17 de abril de 2006.

Évila de Oliveira Reis Santana - Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA - LEI 6.677/94

MATRÍCULA	NOME	ART.	DURAÇÃO	INÍCIO
72.000225-7	Thereza Arlinda Hughes Guerreiro Costa	145	30 dias	24.03.2006
71.001491-9	Rosá Bunchaft	145	90 dias (prorrogação)	28.03.2006

AVISO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DA BAHIA

A Vice-Reitora no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, faz saber que as inscrições para a Seleção do Curso de Especialização em História da Bahia, estarão abertas aos profissionais de Nível Superior com formação em História e áreas afins, no período de 25 de abril a 19 de maio de 2006, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, no Colegiado do Curso de Pós-Graduação do DCHF, Módulo VII - Campus Universitário, mediante o pagamento da taxa de R\$40,00 (quarenta reais), onde se encontra o Edital completo.

Feira de Santana, 17 de abril de 2006.
Évila de Oliveira Reis Santana-Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia UESB

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.352/2002, publicada no D.O.E. de 03 de setembro 2002, **RESOLVE**

- Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, quadrênio 2006/2010, Anexo Único desta Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 07/2002.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 22 de março de 2006

ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ - PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2006
REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do presente Regulamento.

Art. 2º - Os candidatos à composição do documento mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira (adjunto, titular ou pleno), ou, se inserido nas classes inferiores àquelas, ser portador do título de Doutor ou Mestre;
- III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Instituição.

Art. 3º - A eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor integrante da mesma chapa.

Art. 4º - A eleição para Reitor e Vice-Reitor far-se-á para um mandato de 04 anos, permitido uma reeleição por igual período.

Parágrafo Único - A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados em Regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo discente e, finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes campi que compõem a UESB.

§ 1º - Os membros representantes das três categorias serão escolhidos por eleição direta, cujo processo deverá ser conduzido pelas respectivas Entidades - Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - ADUSB, Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - AFUS e Diretório Central dos Estudantes - DCE, através de reuniões convocadas especificamente para esse fim, envolvendo toda a categoria, independentemente de filiação.

§ 2º - Após indicação dos nomes pelas diversas Entidades, o Reitor, até o dia 10 de abril de 2006, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau.

§ 4º - A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas, cabendo a entidade ou o CONSU convocar imediatamente nova assembléia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia 11 de abril de 2006, quando elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e 3 (três) secretários, sendo um para cada campus.

§ 1º - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 07 (sete) membros.

§ 2º - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;
- II. designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- III. solicitar a impressão das cédulas, dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;
- IV. receber as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regulamento;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;
- VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;
- VIII. divulgar a relação dos votantes, até 10 (dez) dias antes das eleições;
- IX. organizar debates, nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- X. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;
- XI. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;
- XII. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- XIII. indicar os componentes das mesas receptoras;
- XIV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, em cada campus, para atuarem junto às mesas receptoras, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;